TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CONCLUSÃO

Em 31 de janeiro de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, LUCIMAURO GARCIA, Assistente Judiciário, *subscrevi.*

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1116802-26.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente:	**Brand Textil Ltda.**
Falido (Passivo):	**Menta Refrescante- Confeccões Ltda-me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo realizado nestes autos de pedido de falência, dando por extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, salientando que o acordo faz novação entre as partes, não cabendo mais a decretação da falência, em caso de descumprimento.

Homologo, outrossim, a desistência do prazo recursal.

Expeça-se ofício à JUCESP informando o teor desta decisão.

Servirá cópia da presente decisão como OFÍCIO a ser encaminhado pela Administradora Judicial à JUCESP, para as providências necessárias.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 02/02/2024 às 15:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1116802-26.2021.8.26.0100 e código OsEBh92x.